

LEI Nº 321 /97

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, do Município de Santo Antônio do Descoberto à PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTO, NOS CASOS DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, imóveis de domínio público que especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio do Descoberto-GO, no uso de suas atribuições aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de urbanização melhoramento das vias públicas, construção de uma **VILA OLÍMPICA**, no Município de Santo Antônio do Descoberto - Goiás, está o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto autorizado à **PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTOS NOS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** os lotes nº 21 e 22 da Qda 14; 21e 22 da Qda 16; 08 da Qda 18; 21 e 22 da Qda 27; 21 e 22 da Qda 28; 21 e 22 da Qda 37; 21 e 22 da Qda 46; 22 e 23 da Qda 53; 21 e 22 da Qda 54; 21 e 22 da Qda 55; 21 e 22 da Qda 56; 21 e 22 da Qda 57; 17 e 18 da Qda 50; 17 e 18 da Qda 57 ; 17 e 18 da Qda 61; 17 e 18 da Qda 67; 17 e 78 da Qda 73; 17 e 18 da Qda 78; 17 e 18 da Qda 111, todos localizados no Parque Estrela D'Alva, bairro situado nesta Cidade e Município de SAD-GO

Art. 2º - Os imóveis referenciados no artigo anterior possuem as seguintes áreas e confrontações: Quadras 14 à 57, **347,50 m2**. Quadras 50; 57, 61 à 111, **437,50 m2**.

Art. 3º - Os imóveis descritos no artigo primeiro, destinam-se à execução do plano de urbanização, construção, de uma **VILA OLÍMPICA**, construída com verbas destinadas exclusivamente para esse fim; pela União Federal e o Estado de Goiás.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 08 dias do mês de Setembro de 1.997.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito